DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.619, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA AO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com o art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 - Câmara Municipal
02.01 - Câmara Municipal
02.01.01 - Câmara Municipal
01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra - ofss
Ficha nº 005.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: Próprio.

§2º O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto com recursos de anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

02 - Câmara Municipal
02.01 - Câmara Municipal
02.01.01 - Câmara Municipal
01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA.
Ficha nº 009.....R$ 10.000,00

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 08 de Novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.620, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O ART. 51, DA LEI Nº 466/74, PARA ESTABELECER O CONTROLE DE FREQUÊNCIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada dos servidores públicos do Município de Itajobi-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Município de Itajobi- SP;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

TÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art.1º. O registro de frequência para controle da jornada de trabalho, é medida obrigatória para todos os servidores efetivos, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§1º. Até a implantação total do sistema eletrônico do controle de frequência nos locais de trabalho (biometria ou via web) o registro será através de livro ponto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

§2º. Nas Unidades Administrativas onde houver relógio eletrônico ou mecânico funcionando de forma adequada, fica vedada a utilização de livro ponto.

§3º. O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades.

§4º. Somente estão dispensados do registro de frequência os servidores nomeados para cargos em Comissão e os designados para as atribuições de função de confiança, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação integral e exclusiva e pode demandar a realização de trabalhos fora do horário normal de expediente.

§5º. O servidor que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de missão fora de seu local de trabalho e que, comprovadamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada pelo Diretor Municipal ou correlato do órgão a que se vincular, mediante solicitação/comunicação instruída com a prova do ocorrido e com a justificativa do Chefe Imediato.

Art.2º. A frequência será apurada do dia 16 do último mês até o dia 15 do mês vigente e as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicionais previstos em lei serão computados ou descontados.

§1º. É expressamente vedado abonar faltas injustificadas ao trabalho.

§2º. Define-se como “HORAS FALTAS” a ausência injustificada do servidor ao trabalho, durante sua jornada diária integral, considerando a semana de segunda a sexta feira.

§3º. Define-se como “HORAS ATRASO” a ausência parcial na jornada diária do servidor, sendo:

I- na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

II- na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

Art.3º. Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos antes e após o horário normal de expediente, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, observado o fiel cumprimento do horário de trabalho estabelecido na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art.4º. Devidamente justificado, será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia autorização do respectivo Diretor, de acordo com o Decreto Municipal de nº 1.571, de 12/07/2021.

Parágrafo único - O servidor autorizado para a prestação de serviços de horas extraordinárias, é obrigado a registrar a frequência do horário excepcional, sob pena de responder penalidades administrativas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. Aos servidores escalados para exercer horas de sobreaviso e horas de plantão, regulado por lei própria, não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias, referentes ao período previsto nas respectivas escalas.

Art.6º. O descumprimento ou a inobservância das normas deste Decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata a processo administrativo disciplinar.

Art.7º. Os casos omissos no presente Decreto serão analisados, conjuntamente, pelo Diretor da pasta interessada, setor de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 08 de Novembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data

supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO